



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Terça-feira • 4 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2660

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Contrato de Prestação de Serviços N.º 175/2020** – Empresa: Clinica Derma URO Ltda.
- **Contrato de Fornecimento N.º 176/2020** - Empresa Maria da Silva de Sntana.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Contratos



ESTADO DA BAHIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 175/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE - BAHIA E A EMPRESA CLINICA DERMA URO LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representado pela Senhora Jaqueline Silva do Bomfim, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa de Saúde Clínica Derma Uro Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 26.658.780/0001-55, com sede na Avenida Agenor de Oliveira Magalhães, 671, Bairro, Amaralina – Bom Jesus da Lapa – Ba. CEP: 47.600-000, Representada pelo médico Dr. Bruno Diogenis Bomfim Carneiro, portador do CPF sob n.º 019.870.095-19, documento de Identidade n.º 547636337 SSP/SP e CRM n.º 28932/BA, residente na Avenida Agenor de Oliveira Magalhães, s/n, Bairro Amaralina, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP 47.600-000, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 114/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento n.º 004/2020** e da **Inexigibilidade de Licitação n.º 037/2020** e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa de saúde para prestação de serviços médicos especializados de urologia e cirurgia geral no hospital Municipal Antonio Joaquim Lopes, para atendimento aos pacientes do Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se o processo de Credenciamento n.º 004/2020 e da Inexigibilidade de Licitação n.º 037/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio da empresa de saúde a Contratação dos serviços médicos especializados de urologia e cirurgia geral no hospital Municipal Antonio Joaquim Lopes, para atendimento aos pacientes do Município de Coribe -



Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

1



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

Bahia.

- 1.1. A prestação dos serviços com atendimentos médicos ambulatorial e cirurgias eletivas serão realizados em regime de sobreaviso nas instalações do CONTRATANTE no Hospital Municipal Antônio Joaquim na sede do Município de Coribe - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

2. Este instrumento está vinculado ao Credenciamento n.º 004/2020 e ao Processo de Inexigibilidade n.º 037/2020 do Município de Coribe, Bahia, de 08 de julho de 2020, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3. A presente contratação fundamenta-se no primordialmente no inciso II, art. 23; inciso VII, art.30; caput, art. 196 e caput, art. 197 ambos da Constituição Federal; Decreto Municipal n.º 014/2015 e caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, bem como à legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4. Os Serviços prestados compreendem:
 - 4.1. A prestação dos serviços será realizada no mediante sobreaviso em escala previamente acordada;
 - 4.2. Pacientes agendados na Central de Regulação Municipal
 - 4.3. Gestantes Cadastradas/acompanhadas no Pré-Natal das Unidades Básicas de Saúde;
 - 4.4. Pacientes agendados nas unidades Básicas de Saúde de acordo com as Linhas de Cuidado da Atenção Primária à Saúde;
5. Seu corpo técnico é composto por Dr. Bruno Diogenis Bomfim Carneiro, portador do CPF sob n.º 019.870.095-19, documento de Identidade n.º 547636337 SSP/SP e CRM n.º 28932/BA, residente na Avenida Agenor de Oliveira Magalhães, s/n, Bairro Amaralina, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP 47.600-000, para a prestação dos serviços com atendimentos médicos ambulatorial e cirurgias eletivas.
6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes.
7. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

8. Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação.

8.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

9. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do munícipe, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO SOBREAVISO E AGENDAMENTOS:

11. O CONTRATADO será acionado pelo corpo clínico do CONTRATANTE, devendo comparecer ao estabelecimento para avaliação do paciente, indicação e realização do procedimento cirúrgico, quando for o caso;

12. O CONTRATADO deverá estar disponível das 07hs00min de um dia da semana até às 07hs00min do outro subsequente, de acordo com escala pré-estabelecida;

13. O CONTRATADO se obriga a permanecer no estabelecimento durante a sua escala, devendo, no entanto, responder prontamente aos chamados do CONTRATANTE;

14. O CONTRATADO disponibilizará os meios de contato para sua localização, obrigando-se a comunicar a CONTRATANTE toda vez que houver alteração;

15. O CONTRATADO disponibilizará todos os equipamentos necessários e imprescindíveis para a realização dos procedimentos relacionados, conforme descrição na Clausula abaixo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16. Os serviços serão pagos mensalmente em contraprestação dos serviços prestados demandados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância estimada do presente contrato o valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme planilha abaixo:

17. A CONTRATADA obriga-se e compromete-se a prestar os serviços, em conformidade com a planilha abaixo, considerando que a distribuição dos agendamentos e dos acionamentos para realização dos serviços é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, que através do planejamento da instituição determinará as datas dos atendimentos aos pacientes.

Tipos de Procedimentos Serviço	Unid.	Quant. Anual estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
---	--------------	--------------------------------------	-----------------------------------	----------------------------



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

<i>Serviços especializados de saúde com atendimento ambulatorial de médico urologista e cirurgias eletivas no hospital Municipal Antonio Joaquim Lopes, para atendimento aos pacientes do Município de Coribe – Bahia.</i>	mês	06	28.000,00	168.000,00
Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (06 meses)				168.000,00

18. O valor do contrato estabelecido nesta clausula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), refere-se a material de consumo.

19. O valor mensal do contrato é fixo e estabelecido com vistas a remunerar a obrigação da empresa no atendimento a todos e quaisquer chamados que forem realizados pelo Município de Coribe por intermédio dos profissionais da Secretaria Municipal de Coribe em atendimento aos pacientes do Hospital Municipal que necessitem realizar os atendimentos em urologia e cirurgias eletivas.

20. É vedado o CONTRATADO cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

21. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo do período de competência da prestação dos serviços.

21.1. A CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

22. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada o CONTRATADO.

23. A CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este Contrato ou Processo de Inexigibilidade n.º 037/2020.

24. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

25. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, poderão ser efetuados no prazo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da execução dos serviços.

26. Sobre o valor devido o CONTRATADO, a Administração efetuará as retenções do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF ou Imposto sobre a Renda da



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

Pessoa Jurídica - IRPJ, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

27. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

28. É vedado o CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

29. Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

30. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

31. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.032.2.302 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade - Hospital

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DECIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

33. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

34. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

35. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

36. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, A





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

CONTRATADA estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

37. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

38. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

38.1. Advertência;

38.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

38.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

38.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

39. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

40. Fica estabelecido que os atrasos nos comprimentos dos horários serão imediatamente descontados antes dos pagamentos mensais, e serão dispostos nas planilhas de medições dos serviços executados em cada período e será confeccionado pela Secretaria Municipal de Saúde.

41. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

41.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

42. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

42.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

42.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Processo de Inexigibilidade;



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

- 42.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
43. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
44. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
45. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

46. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

46.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

- 46.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 46.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 46.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 46.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- 46.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 46.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;
- 46.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

46.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

46.3. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

não concluído o processo de apuração.

46.4. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

46.4.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

46.4.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

46.4.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

47. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

48. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

48.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

48.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

49. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

50. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

51. O contrato poderá ser reincidido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

52. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 52.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- 52.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 52.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;
- 52.4. É vedada a retenção de pagamento se o CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

53. A CONTRATADA obriga-se a:

- 53.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 53.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 53.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- 53.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do Processo de Inexigibilidade.
- 53.5. Atender aos pacientes de acordo com os Protocolos pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 53.6. Contatar demais membros das equipes das Unidades Básicas de Saúde, quanto às especificidades para a realização de atendimentos;
- 53.7. Atender às demandas solicitadas pela Unidade Hospitalar em comunicação com médicos plantonistas e/ou responsáveis técnicos da Unidade;
- 53.8. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

54. É vedado o CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros no todo, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

55. A parte a qual a Administração permite a subcontratação será pertinente a





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

execução dos serviços que foram contratados e tão somente restritivos a substituições eventuais, substituições permanentes ou acréscimo de profissionais para composição do corpo técnico, aos quais somente poderão ser substituídos ou acrescidos de profissionais com a mesma qualificação ou superior ao inicialmente relacionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

56. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato no Diário Oficial do Município de Coribe, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

57. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

58. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 17 de julho de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim
Gestora
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

Bruno Diogenis Bomfim Carneiro
Sócio
Clínica Derma Uro Ltda
CNPJ n.º 26.658.780/0001-55
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Verly da Silva Souza
CPF n.º 041.343.435-42

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2020

Brenno Barros Saraiva
OAB/BA sob o n.º 63751
Procurador





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 176/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE - BAHIA E A EMPRESA MARIA DA SILVA DE SANTANA.

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, representado neste ato pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. São João, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, legalmente representado pela Senhora Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645.344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **Contratante**; e a empresa Maria da Silva de Santana, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.518.821/0001-57, com sede na Rua Bandeirantes, 522, Centro, Coribe – Ba, CEP: 47.690-000, representada pela senhora Maria da Silva de Santana, portadora da carteira de identidade sob n.º 5346178 SSP/BA e CPF sob n.º 317.284.995-34, residente e domiciliada na rua Bandeirantes, s/n, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000., doravante denominada **Contratada**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 127/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e subsidiamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1.990, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 067/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO DISPENSA

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para a aquisição de insumos para confecção de mascaras em TNT, macacão de proteção individual, uniforme hospitalar, avental manga longa destinados aos servidores e munícipes como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a Dispensa de Licitação n.º 065/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a aquisição de insumos para confecção de mascaras em TNT, macacão de proteção individual, uniforme hospitalar e avental manga longa destinados aos servidores e munícipes como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação.



Av. São João, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

1



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento de Dispensa de Licitação n.º 067/2020, identificado no preâmbulo acima, e à proposta apresentada na Pesquisa de Preços apresentada com menor valor, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	ELASTICO CHATO LEVE 25MM, composição 65% + 35% elastodieno, rolo com no mínimo 25m.	unid.	50
2	ELASTICO CHATO LEVE 15MM, composição: 65% + 35% elastodieno, rolo com no mínimo 25m.	unid.	60
03	LINHA 120, 100% poliéster, rolo com no mínimo 1300m.	Unid.	60
04	TECIDO EM BRIM LEVE, 100% algodão, com largura 1,60m, na cor branca.	Unid	100
05	TECIDO EM BRIM PESADO, 100% algodão com largura 1,60m, na cor branca.	Unid	100

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no inciso VI do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 1993, combinado com a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2.2. Em conformidade com o art. 8º da Lei n.º 13.979/2020 que *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, todos os atos decorrentes e consubstanciados em seus termos*, tais como: Contratos e das Ordem de Serviços, estando ainda vigentes quando do advento da causa de cessação de vigência daquela lei, deverá ser finalizada a sua vigência considerando que os atos fundamentados deixa de produzir seus efeitos jurídicos.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O fornecimento será executado na forma de execução direta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

3.1.1. O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do Contratante.

3.1.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço/fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Poder	02 - Poder Executivo
Orgão	03 - Fundo Municipal de Saúde





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

Orçamento	Dotação Orçamentária	Projeto	Elemento	Recurso
02.06.00	Enfrentamento das ações necessárias ao combate do Coronavírus COVID 19	2064	3.3.9.0.30.00.00	02
				14

5. PREÇO

5.1. A **Contratante** pagará a **Contratada** pelos fornecimentos aludidos na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 7.073,00 (sete mil e setenta e tres reais), conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	ELÁSTICO CHATO LEVE 25MM, composição 65% + 35% elastodieno, rolo com no mínimo 25m.	Und.	50	16,90	845,00
02	ELÁSTICO CHATO LEVE 15MM, composição: 65% + 35% elastodieno, rolo com no mínimo 25m.	Und	60	11,90	714,00
03	LINHA 120, 100% poliéster, rolo com no mínimo 1300m.	Und	60	3,90	234,00
04	TECIDO EM BRIM LEVE, 100% algodão, com largura 1,60m, na cor branca.	Und	100	23,90	2.390,00
05	TECIDO EM BRIM PESADO, 100% algodão com largura 1,60m, na cor branca	Und	100	28,90	2.890,00
Valor Total do Contrato					R\$ 7.073,00

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento dos objetos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, garantia de 30 (trinta) dias, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis, após a entrega e apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, estando acompanhada das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Município e devidamente atestadas por





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

responsável da Secretaria Municipal de Saúde com o recebimento, a qualidade e o quantitativo entregue e consignado na fatura.

6.2. A cada entrega de produtos e as respectivas notas fiscais o contratado deverá comprovar a regularidade da empresa perante a Receita Federal e Previdência Social, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, além de estar regular perante este Município.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **Contratada**.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **Contratante** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos isumos deverão ser efetuadas nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de atendimento e entrega em até no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento ou da assinatura do instrumento de Contrato, Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

8.2. As entregas devidamente embaladas deverão serem realizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde localizado na Av. Monsenhor Montalvão, S/N, Bairro Centro, Coribe - Bahia, CEP 47.690-000.

9. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá vigência apartir 10/07/2020 e o termino preestabelecido para 25/07/2020, considerando o período de vigência da garantia dos produtos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

10.1. A **Contratada**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1.1. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a **Contratante** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

10.1.2. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **Contratante** ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **Contratante** ou por seus prepostos;

10.1.3. assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, com o materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;

10.1.4. recompor todo e qualquer entrega/equipamento condenado pela fiscalização da **Contratante**, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

10.1.5. executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e equipamentos apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos fornecimentos;

10.1.6. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela **Contratada** não terá nenhum vínculo jurídico com o **Contratante**;

10.1.7. permitir ao servidor credenciado pelo **Contratante** fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

10.1.8. comunicar ao **Contratante** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato.

10.1.9. fornecer produtos de primeira qualidade, porque não serão aceitos produtos com vícios e defeitos visíveis e não visíveis, tais como: costuras desalinhadas; pontos mal realizados; silkscreen ou impressões desconformes; produtos manchados; costuras frouxas; apresentar descontinuidades, desvios ou linhas excedentes, etc., e caso ocorram deverão ser realizados as devidas correções ou substituições com todas as expensas do contratado; Cada peça deve ser individualmente acondicionada em saco plástico transparente.

10.1.10. os fornecimentos, não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, Nota de Empenho ou Autorizações de Fornecimento, sendo obrigado a fornecer os produtos conforme as especificações técnicas mínimas exigidas, e com a garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O **Contratante** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

11.1.1. designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;

11.1.2. efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a **Contratada**.

11.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

12.3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

12.3.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.3.2. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.4. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/1993.

13.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2.1. O **Contratante** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

13.2.2. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe a **Contratada** direito a qualquer indenização.

13.2.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras

14. REAJUSTE

14.1. Os valores estipulados neste Contrato não poderão ser reajustados.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou na vaga deste pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou por representante da **Contratante**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

16. VEDAÇÕES

16.1. É vedado a **Contratada**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

17. ALTERAÇÕES

17.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n.º 13.979/2020.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n.º 13.979/2020, na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

19. PUBLICAÇÃO



Av. São João, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

7



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

19.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 067/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, devendo o **Contratante** disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

19.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à Proposta da Contratada contida na Pesquisa de Preços realizadas pela Contratante.

20. FORO

20.1. É eleito o Foro da Coribe - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 10 de julho de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim
Gestora
Fundo Municipal de Saúde de Coribe
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
Contratante

Maria da Silva de Santana
Pessoa Física
Maria da Silva de Santana
CNPJ: n.º 22.518.821/0001-57
Contratada

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Verly da Silva Souza
CPF n.º 041.343.435-42

Este aditivo se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2020

Brenno Barros Saraiva
OAB/BA sob o n.º 63751
Procurador



Av. São João,
Telefones: 77
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13